

82/2020



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 011/2020

Teresina, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que *“Antecipa o feriado do ‘Aniversário de Teresina’, previsto na Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais”*.

A Prefeitura Municipal, em razão dessa pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), foi obrigada a decretar “estado de calamidade pública em Teresina”, como igualmente fizeram o Governo Federal, no âmbito da União, e o Governo Estadual, no tocante ao Piauí, fazendo com que uma série de ações fossem adotadas, com a finalidade de prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública, decorrente da COVID-19.

Várias medidas em diversas áreas, em especial da saúde, continuam sendo empreendidas e, pela velocidade que esse vírus está se propagando, deve-se agilizar, igualmente, a resposta da Prefeitura de Teresina a esse avanço do novo coronavírus.

Temos observado, neste momento, que a redução da semana provoca melhor índice de isolamento, daí a medida que se está buscando com o presente Projeto.

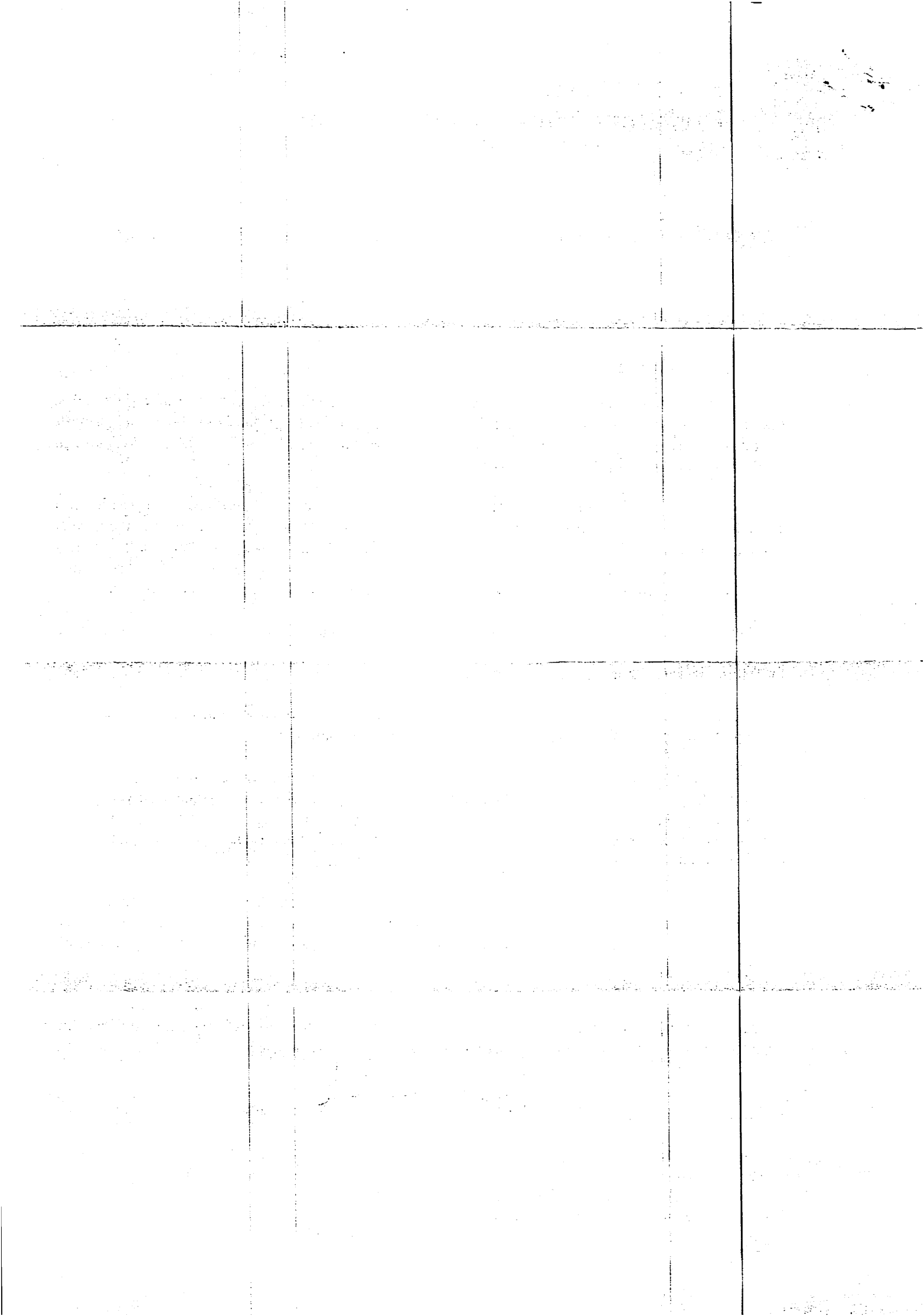
Assim, resolvemos apresentar este Projeto de Lei para, *de forma excepcional e, apenas, para este ano de 2020*, antecipar o feriado municipal não religioso de 16 de agosto (Aniversário de Teresina) para o **dia 17 de abril**, objetivando – logo neste período crítico do vírus em nossa Cidade – reduzir, ao máximo possível, o número de pessoas trabalhando/circulando, entre outras, nas repartições públicas, no comércio, enfim, na cidade de Teresina.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **regime de urgência** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Antecipa o feriado do “*Aniversário de Teresina*”, previsto na Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O feriado municipal não religioso do *dia 16 de agosto*, correspondente ao “*Aniversário de Teresina*” – previsto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.275, de 11.01.1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22.11.1999 –, fica, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, antecipado para o *dia 17 de abril*.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

